Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 504

de 21 de Fevereiro de 1989.

Aprova o Regulamento de Concurso.

O Senhor Doutor Orlando Correa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º = Fica aprovado o regulamento de concurso que acompanha o presente decreto.

Art. 2º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário

REGULAMENTO DE CONCURSO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º = Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º = Não serão admitidos no serviço público municipal:

I - Os menores de 18 (dezoito) anos;

II - Os que não forem declarados aptos física e mentalmente através de exames feitos pelo serviço médico próprio, ou por profissional ou organização conceituada e credenciada para exames de Saúde nos candidatos ao ingresso no serviço público;

III - Os candidatos que não apresentarem os respectivos títulos de colação de grau ou conclusão de curso, devidamente registrado na forma da lei, e o comprovante de inscrição no órgão da classe, quando ocupantes de profissões ou funções regulamentadas pela lei.

§ Único = Os exames médicos e de Saúde a que se refere o ítem II poderão ser feitos/previamente à realização do concurso público.

Art. 3º = Os concursos para provimento dos cargos e empregos públicos de nível primário, neles incluídas os de servente, zelador, jardineiro, trabalhador braçal, porteiro, borracheiro, pintor, pedreiro, servente de pedreiro, encanador, e funções assemelhadas, serão de provas escritas, testes de aptidão e exame psicotécnico.

Art. 4º = Os concursos para provimento dos cargos e empregos públicos para funções ou ocupações que exigem conhecimentos práticos, neles incluídos os de motorista, operador de máquina, tratorista, eletricista, e funções assemelhadas, serão de provas escritas, provas práticas, testes de aptidão e exame psicotécnico.

Art. 5º = Os concursos para provimento dos cargos e empregos públicos de nível médio (técnico) neles incluídos os de escriturário, recepcionista, atendentes, auxiliares, e funções assemelhadas, serão de provas escritas, provas práticas quando necessárias, exame pscotécnico e entrevista.

Art. 6º = As provas práticas referidas nos artigos 4º

SEGUE:

e 5º, serão realizadas na presença de um examinador ou examinadores, quando for o caso, nomeado ou nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º = Os concursos para provimento dos cargos e empregos públicos de nível superior serão de provas de conhecimentos específicos, avaliação de títulos, exame psicotécnico e entrevista.

§ Único = Serão considerados títulos, os cursos e a experiência de trabalho diretamente relacionados com as atribuições da função.

Art. 8º = O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 9º = Durante o prazo previsto no artigo anterior, aquele aprovado em concurso conforme estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, obedecidas as exigências do presente regulamento.

Art. 10 = Durante a validade do concurso público, as vagas que vierem a ocorrer poderão ser preenchidas, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e a seu exclusivo critério, mediante convocação dos candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 11 = A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 12 = Quando da realização de concursos para provimento de cargos ou empregos públicos para o Setor de Saúde do município, os admitidos deverão sujeitar-se às finalidades específicas do trabalho, exercer suas funções dentro dos horários determinados, que poderão variar para os período diurno, noturno, misto, ou na forma de revezamento, necessários ao desenvolvimento dos serviços da área.

Capítulo II

DOS EDITAIS

Art. 13 = A convocação de candidatos será feita, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura, ou em outros locais e próprios municipais de fácil acesso, para conhecimento público.

Art. 14 = O edital deverá conter:

I - Os cargos ou empregos a prover com os respectivos

SEGUE:

números;

II - Os vencimentos iniciais;

III - Os prazos e as exigências para inscrição do candidato, inclusive idade mínima de 18 (dezoito) anos completados na data da inscrição;

IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

V - As matérias sobre as quais versarão as provas;

VI - A época da realização das provas, que ocorrerão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente após o término do período de inscrição;

VII - As notas mínimas de aprovação em cada matéria;

VIII - O número máximo de pontos que o candidato poderá atingir em cada matéria;

IX - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 = Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Senhor Prefeito Municipal.

Capítulo III

DOS CANDIDATOS

Art. 16 = Poderão candidatar-se aos cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais;

V - Satisfazer os requisitos para provimento do cargo ou emprego.

Art. 17 = As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições regulamentares que disciplinam o assunto.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

SEGUE:

Art. 18 = Serão inscritos ex offício todos aqueles que ocupem, em caráter temporário, sob o regime de prestação de serviços ou da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., cargo ou emprego público para o qual se esteja realizando concurso.

§ Único = O servidor temporário que criar dificuldade para sua inscrição, ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente exonerado.

Art. 19 = Não serão aceitas inscrições via postal, nem por procuração.

Art. 20 = As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local e horário dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Art. 21 = O pedido deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Prefeitura.

Art. 22 = No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 23 = Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 24 = A Prefeitura prestará as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 25 = A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 26 = O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

Capítulo V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 27 = O Prefeito designará uma Comissão Examinadora, composta de 03 (treis) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º = Dentre os 03 (treis) membros, o Prefeito esco

SEGUE:

lherá o Presidente da Comissão.

§ 2º = A critério do Prefeito, poderá ser designada uma Comissão Examinadora para cada uma das matérias ou, ainda, uma única para examinar todas as matérias.

Art. 28 = A Comissão Examinadora deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º = A Comissão Examinadora poderá contratar pessoa em instituição especializada para elaboração das provas.

§ 2º = Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art. 29 = Cada Comissão Examinadora será auxiliada por servidores do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados pelo Prefeito Municipal.

Capítulo VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 30 = As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 28, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo ou do emprego públicos a que se refere o concurso.

Art. 31 = Todas as provas serão de caráter eliminatório.

Art. 32 = A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 33 = Cada um dos membros da Comissão analizará e corrigirá as provas, atribuindo-lhes notas.

§ Único = As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34 = O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Examinadora, ou dos fiscais, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 35 = Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 36 = Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Examinadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou

SEGUE:

por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 37 = Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 03 (treis) dias para correção das mesmas.

Art. 38 = Não será permitida a revisão das provas.

Art. 39 = Tratando-se de prova de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com eles guardem relação, e rejeitará as demais.

Capítulo VII

DA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO

Art. 40 = Será considerado habilitado o candidato que:

I - Obtiver a nota mínima de 05 (cinco) em cada prova;

II - Obtiver a nota igual ou superior a 06 (seis) pela média aritimética no conjunto das provas.

Art. 41 = A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 42 = A homologação do concurso será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal, a vista de relatório apresentado, com o nome, RG, nota final e classificação obtida, afixada no local de costume, ou em outros locais e próprios municipais, para conhecimento público.

Art. 43 = Os candidatos classificados, convocados e considerados aptos serão admitidos a título de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo de experiência e não havendo qualquer manifestação das partes, ter-se-á prorrogado o contrato de trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Art. 44 = Homologado o concurso, o candidato será convocado para assumir o cargo ou emprego público no prazo de até 15 (quinze) dias, respeitada a classificação, sempre em ordem decrescente.

§ Único = Se o candidato não assumir nos termos do presente artigo, será convocado o imediatamente classificado, e assim sucessivamente.

Art. 45 = Excepcionalmente, após justificativa plenamente aceita, a critério da Administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o parágrafo único do Artigo 44 poderá ser convocado novamente para anuência à admissão. O não atendimento à convocação implicará na desis

SEGUE:

tência do candidato.

Art. 46 = Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já atuante nos serviços da Prefeitura e, havendo mais de um nesta condição, o mais antigo.

Art. 47 = Na habilitação dos candidatos, em não havendo nenhum classificado com a nota mínima de 05 (cinco) em cada prova e, não existindo tempo hábil para a realização de outro concurso, a Administração poderá classificar, em ordem decrescente, aqueles que mais se aproximam do mínimo exigido, em caráter provisório, até a realização do novo concurso.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS

Art. 48 = Dos recursos que por ventura venham a existir, passadas as fases de classificação e homologação do concurso, deverão constar as justificativas do pedido em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

§ Único = Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora, no prazo de até 03 (treis) dias após a homologação, que os julgará no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento e não terão efeito suspensivo.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 = A Administração poderá, a seu critério, suspender, alterar, anular, revogar ou cancelar concurso, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

Art. 50 = A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não aceitar a inscrição do candidato que já tenha sido seu empregado ou servidor e que tenha sido seu contrato de trabalho rescindido por justa causa ou outros motivos que não compactuam com o decoro e a boa conduta no serviço público.

Art. 51 = Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso.

SEGUE:

Art. 52 = Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 = Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig 1.º da Lei Complementar n.º 284, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário